



ACONTECEU

DERRUBADAS MEDIDAS JUDICIAIS QUE IMPEDIAM LEILÕES DA AMAZONAS E CEAL

Mediante aviso de Fato Relevante no Diário Oficial da União (DOU) do dia 28 de novembro, a Eletrobras informou aos agentes que o presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região decidiu por suspender os efeitos da tutela antecipada nos autos da Ação Civil Pública até o trânsito em julgado da ação. Diante da decisão, não há óbice para que se dê seguimento ao processo de desestatização das distribuidoras controladas pela estatal, exceção feita ao leilão da Companhia Energética de Alagoas (CEAL), cuja suspensão era objeto de liminar concedida pelo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Ricardo Lewandowski, no âmbito da Ação Civil Originária 3132. Pois que, em aviso de Fato Relevante publicado no DOU de 03 de dezembro, a estatal informou que a liminar concedida pelo ministro do STF em 27 de junho e que impedia a realização do leilão, foi revogada. Em razão da revogação da liminar na Ação Civil Originária e da suspensão dos efeitos da tutela antecipada no âmbito da Ação Civil Pública, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) retomou o processo de venda das duas distribuidoras, tendo, inclusive, agendado o leilão de privatização da CEAL para às 10 horas do dia 19 de dezembro, na B3, de forma que os interessados deverão entregar os documentos na B3 entre às 09 e 12 horas do dia 17. Já o atual cronograma de venda da Amazonas Energia estabelece como data de entrega dos documentos o dia 06 de dezembro, das 9h às 12h, e o leilão está previsto para o dia 10 de dezembro, às 17h. Subsidiariamente, a Eletrobras publicou Edital de Convocação para a 173ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE), com intuito de deliberar sobre a retificação dos itens 4 e 6 da decisão da 171ª AGE, para que a transferência do controle da Amazonas Energia e da CEAL ocorra até 31 de março de 2019, conforme diretrizes da Medida Provisória n. 856/2018.

PUBLICADAS DIRETRIZES PARA ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Publicada a Portaria MME n. 481/2018, que estabelece as diretrizes para a análise e aprovação de alterações de características técnicas de empreendimentos de geração outorgados pelo MME em decorrência de terem comercializado energia em Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas ou de Reserva. Conforme a Portaria, os empreendedores poderão solicitar a alteração após a emissão da outorga, mantido o prazo contratual de entrega da energia, encaminhando o pedido à ANEEL, e providenciando a inserção de informações do projeto proposto no Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia Elétrica (AEGE) disponibilizado pela EPE. Serão objeto de análise as solicitações que impliquem alterações de: (i) capacidade instalada; (ii) potência habilitada; (iii) número de unidades geradoras; (iv) parâmetros de cálculo da garantia física; (v) ponto de conexão; (vi) sistema de transmissão de interesse restrito; (vii) compartilhamento de infraestrutura de conexão; e (viii) localização. Para realização das análises, a EPE poderá adotar instrução realizada pela ANEEL referente: (i) ao licenciamento ambiental e à declaração de reserva de disponibilidade hídrica ou outorga do uso da água; (ii) ao direito de usar ou dispor do local; (iii) à análise de interferência com outros empreendimentos eólicos; e (iv) à adequação ao aproveitamento hidrelétrico ótimo.

Excelência Energética



Somente poderão ser aprovadas as alterações que: (i) não comprometam o atendimento aos lotes comercializados no leilão; (ii) atendam às diretrizes emitidas para os respectivos leilões; e (iii) atendam aos requisitos técnicos contidos nas instruções para cadastramento e habilitação técnica emitidas pela EPE e aplicáveis ao leilão. No caso de alterações de capacidade instalada de termelétricas despachadas centralizadamente com Custo Variável Unitário (CVU) não nulo, bem como as que envolvam mudança de combustível, a aprovação depende de autorização prévia do MME. Por fim, competirá à ANEEL a edição dos atos de aprovação de alterações de características técnicas.

DECRETO ESTABELECE CRITÉRIOS PARA LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS FEDERAIS

Publicado Decreto que dispõe sobre os procedimentos e os critérios aplicáveis ao processo de liquidação de empresas estatais federais controladas diretamente pela União. De acordo com o Decreto n. 9.589, competirá ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ao Ministério da Fazenda e ao ministério setorial a proposição ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI) da inclusão de empresas estatais federais no Programa Nacional de Desestatização (PND), com vistas à sua dissolução, acompanhada dos estudos e da justificativa de a dissolução ser a melhor alternativa. Caberá ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão o acompanhamento e a adoção das medidas necessárias à efetivação da liquidação de cada empresa. Para o processo de liquidação, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional convocará, no prazo de oito dias contado da data de publicação da Resolução do CPPI que vir a estabelecer a dissolução da empresa, assembleia geral com a finalidade principal de: (i) nomear o liquidante; (ii) declarar extintos os prazos de gestão e de atuação, com a consequente extinção da investidura dos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa, sem prejuízo da responsabilidade pelos respectivos atos de gestão e de fiscalização; e (iii) nomear os membros do Conselho Fiscal. Uma vez declarada, extinta ou dissolvida a empresa, os bens, os direitos e as obrigações restantes serão sucedidos pela União, cabendo à Advocacia-Geral da União a representação nas ações judiciais nas quais a empresa em liquidação seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada e nos processos extrajudiciais. Após o encerramento do processo de liquidação e a extinção da empresa, o liquidante promoverá o cancelamento da inscrição da empresa extinta nos registros competentes.

DECRETO REGULAMENTA ANTECIPAÇÃO DE TERMOELÉTRICAS A GÁS NATURAL

Editado o Decreto n. 9.582/2018, que regulamenta o art. 4º da Medida Provisória (MP) n. 855/2018. A MP dispõe sobre o reconhecimento de direito a recursos associados às concessões de distribuição não renovadas e operadas pela Eletrobras nos termos da Lei n. 12.783/2013, e altera a Lei n. 10.438/2002. Já o art. 4º da Medida Provisória trata de medidas para garantir o aproveitamento ótimo de termelétricas a gás natural que tenham entrado em operação ou convertido seu combustível para gás natural a partir de 2010, mediante possibilidade de alteração do perfil de entrega e de prazos de contratos de energia lastreados em outras termelétricas de mesma titularidade, mantidas as condições de preço e de reembolso de despesas com recursos da CCC. Fica autorizada a prorrogação, por até dez anos, da outorga



dessas usinas. O Decreto estabelece critérios de antecipação da entrega de energia pela termoelétrica contratada em leilão de energia nova e cujas despesas com a infraestrutura de transporte dutoviário de gás natural sejam reembolsáveis pela CCC, a critério do vendedor, por meio de requerimento à ANEEL. As outorgas das usinas às quais serão alocadas a antecipação de entrega de energia serão prorrogadas para coincidir com o fim do prazo do contrato de combustível reembolsável pela CCC, observado o prazo máximo de dez anos, assim como os respectivos CCEARs decorrentes do leilão. Por sua vez, na hipótese de o montante da energia elétrica originalmente contratado para o período posterior ao prazo do contrato de gás natural reembolsável pela CCC ser maior do que o volume comportado pela antecipação, o vendedor deverá renunciar aos direitos correspondentes à parcela excedente.

AUDIÊNCIA DISCUTE NOVA REPRESENTAÇÃO DOS PATAMARES DE CARGA

Aberta a Audiência Pública n. 54/2018, instaurada para aprovar a revisão dos Submódulos 5.5 e 5.6 dos Procedimentos de Rede, de modo a incorporar a nova representação dos patamares de carga aprovados pela Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico (CPAMP), para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do Sistema Interligado Nacional (SIN). A nova representação estabelece três patamares de carga: uma para inverno, uma para verão e uma para o período de transição do inverno para o verão e do verão para o inverno. A revisão teve como objetivo retratar o comportamento da curva de carga atual, que não estava refletido nos modelos de planejamento e operação do sistema elétrico. A nova representação será utilizada pelo ONS para o cálculo do PLD a partir de 1º de janeiro de 2019. O período para envio de contribuições encerra-se em 13 de dezembro.

ANUNCIADO FUTURO MINISTRO DE MINAS E ENERGIA

O Presidente eleito anunciou, via *Twitter*, o Almirante de Esquadra Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Júnior como o ministro de Minas e Energia a partir de janeiro de 2019. O futuro ministro é Diretor Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha. Em declaração dada após a indicação, Albuquerque afirmou que o "Setor Energético Brasileiro, importante segmento do Ministério de Minas e Energia, precisa, acima de tudo, de um ambiente de confiança e de previsibilidade, tanto para os mercados, quanto para o cidadão consumidor", de forma que esse será seu principal objetivo à frente do Ministério.

PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DE DIFERENÇAS (PLD)

Para a semana operativa de 1º a 07 de dezembro de 2018, o patamar de carga médio do PLD, em todos os submercados do Sistema Interligado Nacional (SIN), foi estabelecido em R\$ 59,43/MWh, o que corresponde a uma redução expressiva de 41,6% em relação ao preço do período anterior (R\$ 101,71/MWh). A redução do PLD se deu, principalmente, em função da consolidação do período úmido e da consequente melhora das aflúncias em todo o Sistema. Outro fator que contribuiu para a queda foi o início antecipado da operação do 2º bipolo de Belo Monte, o que aumenta os limites de transferência de energia entre os submercados no período.

Excelência Energética



PROGRAMA MENSAL DE OPERAÇÃO (PMO)

Para a programação da 1ª semana operativa de dezembro, as afluições previstas para o SIN em novembro devem ficar em torno de 117% da média histórica (MLT), acima da média para Sul (110%) e no Sudeste (133%). Em dezembro, as Energias Naturais Afluentes (ENA) devem ficar acima da média para o período, em torno de 110% da MLT. Para a 1ª semana do mês, a expectativa é que a carga fique em torno de 500 MW médios mais alta no SIN, com redução esperada apenas no Norte (-180 MWm) e elevações no Sudeste (115 MWm), Sul (300 MWm) e Nordeste (265 MWm). Os níveis dos reservatórios do Sistema ficaram cerca de 2.340 MW médios mais altos em relação ao previsto, com elevação no Sudeste (2.040 MWm), Nordeste (210 MWm), e Norte (230 MWm), e redução no Sul (-140 MWm). O fator de ajuste do MRE (GSF) esperado para novembro é de 78,6% e a previsão para dezembro é de 96,7%. Os Encargos de Serviços do Sistema (ESS) para novembro estão em R\$ 155 milhões, sendo R\$ 106 milhões referentes à restrição operativa e os demais R\$ 49 milhões à segurança energética. Para dezembro, a previsão de ESS é apenas por restrição operativa, de R\$ 66 milhões.

FIQUE ATENTO

03.12 - 48ª Sessão de Sorteio Público Ordinário da ANEEL de 2018, às 10 horas. Destaque:

- Alteração das Regras de Comercialização de Energia Elétrica em atendimento à Resolução Normativa (REN) n. 822/2018.

03.12 - 14ª Sessão de Sorteio Público Extraordinário da ANEEL, às 11:30 horas. Pauta:

- Pedido de Medida Cautelar interposto pelo Grupo Energisa S.A. para permitir a participação das empresas Centrais Elétricas de Rondônia (Ceron) e Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre) no Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCSD) Ex-post, referentes aos anos base de 2017 e 2018, a ser realizado pela CCEE.

03.12 – Data limite para envio de contribuições no âmbito da Audiência Pública n. 046/2018, instaurada com vistas a aprimorar a proposta de revisão da regulamentação da continuidade do fornecimento na distribuição de energia elétrica.

03.12 – Encerramento do prazo para envio de contribuições no âmbito da Audiência Pública n. 052/2018, aberta para colher subsídios para definir o orçamento e as quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) de 2019.

04.12 - 45ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL de 2018, às 9 horas. Destaques:

- Resultado da Audiência Pública n. 49/2018, instituída com vistas a colher subsídios para a definição das regras de comercialização de energia elétrica para atendimento à REN n. 824/2018, referente ao Mecanismo de Venda de Excedentes (MVE).
- Resultado da Audiência Pública n. 50/2018, instituída com vistas a colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento da REN n. 748/2016 a fim de se adequar



a remuneração realizada por meio da exclusão da receita do ativo regulatório do empréstimo do Fundo da Reserva Global de Reversão (RGR).

- Proposta de abertura de Audiência Pública com vistas a colher subsídios e informações adicionais para aprimoramento da proposta de adequação do art. 24 da REN n. 414/2010, que trata da atribuição imposta ao Observatório Nacional de realização de estudos referentes ao tempo necessário de utilização de iluminação pública e de iluminação em vias internas de condomínios em consideração às especificidades de cada localidade.
- Resultado da Audiência Pública n. 42/2018, instituída com vistas a colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento da proposta de agrupamento das áreas de concessão das empresas RGE Sul Distribuidora de Energia S.A (RGE Sul) e Rio Grande Energia S.A (RGE), pertencentes ao grupo CPFL Energia.
- Pedido de Medida Cautelar interposto pelo Grupo Energisa S.A. com vistas a permitir a participação da Eletroacre no MCSD de Energia Nova de dezembro de 2018.
- Prorrogação do prazo do pedido de vista referente ao desempenho das Distribuidoras Designadas no terceiro trimestre de 2017.
- Reajuste da Tarifa Atualizada de Referência (TAR) e do Preço Médio da Energia Hidráulica (PMEH) a vigorarem durante o ano de 2019.
- Estabelecimento de cotas de garantia física de energia e de potência para 2021, nos termos da Lei n. 12.783/2013, e alterações no Anexo da Resolução Homologatória n. 2.318/2017, que homologou o estabelecimento dos fatores de cotas de garantia física para os agentes de distribuição de energia elétrica nos anos 2018, 2019 e 2020.

06.12 – Data para entrega dos documentos por interessados na distribuidora Amazonas Energia (AmE), entre 9 horas e meio-dia, na B3.

07.12 – Prazo limite para envio de contribuições no âmbito da 2ª Fase da Audiência Pública n. 75/2017, instituída com o objetivo de revisar os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética Regulado pela ANEEL (PROPEE).

08.12 – Encerramento do prazo para envio de contribuições no âmbito da Consulta Pública n. 007/2018, instaurada para obter subsídios sobre o conceito de Leilão de Eficiência Energética e o conjunto de metodologias e premissas utilizado na Análise de Impacto Regulatório de projeto piloto a ser realizado em Roraima.

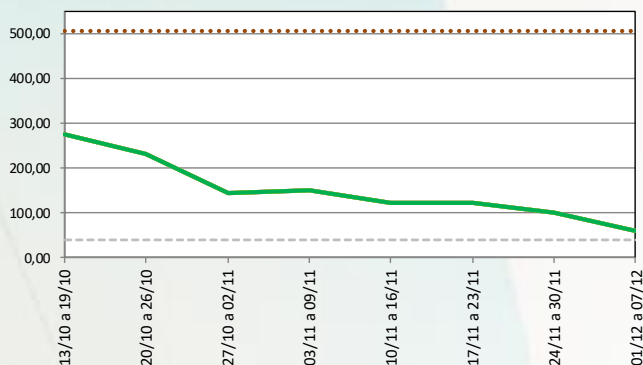
10.12 – Data prevista para a realização do leilão de alienação do controle societário da distribuidora Amazonas Energia (AmE), às 17 horas, na B3.

10.12 – Data limite para envio de contribuições para a Audiência Pública n. 53/2018, aberta com vistas a obter subsídios para definição da forma de pagamento dos efeitos da repactuação do risco hidrológico das usinas do PROINFA e exame do recálculo dos ajustes financeiros do PROINFA-PCH-MRE efetuado pela CCEE para os anos de 2013, 2014 e 2015.

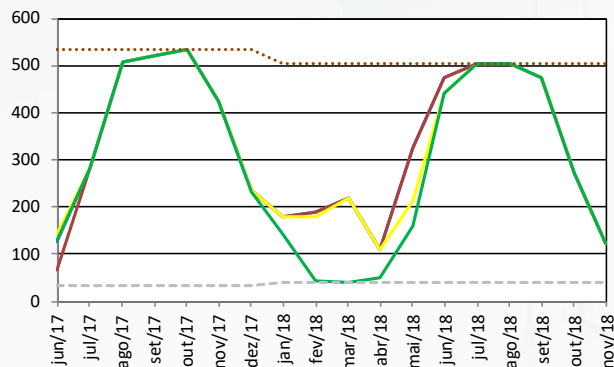


DADOS SETORIAIS

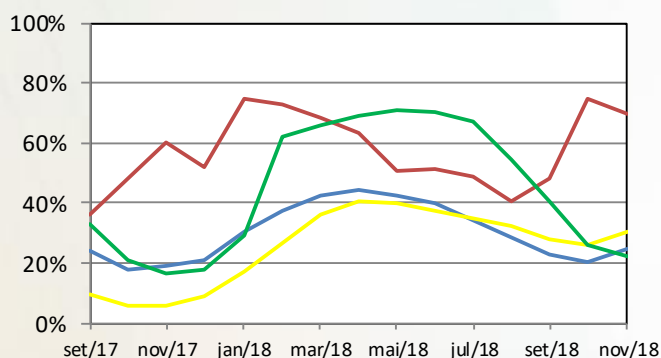
PLD – OITO SEMANAS (CARGA MÉDIA)



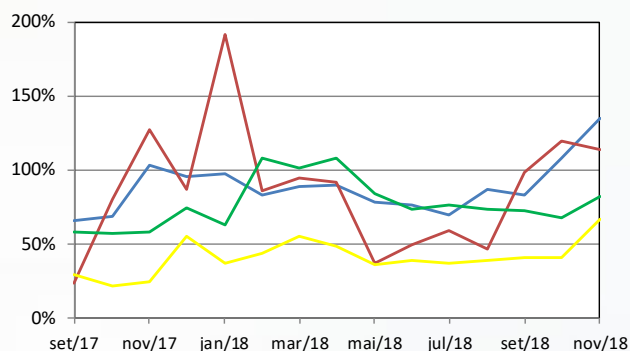
PLD – DEZOITO MESES (MÉDIA POR PATAMAR)



ENERGIA ARMAZENADA (% VALOR MÁXIMO)



ENERGIA NATURAL AFLUENTE (% MLT)



— SE/CO — S — NE — N — — PLD mínimo — — PLD máximo

PLDMIN 2018	R\$ 40,16/MWH REH 2.364/2017	PLDMAX 2018	R\$ 505,18/MWH REH 2.364/2017	TAR 2018	R\$ 74,03/MWH REH 2.342/2017	ITAIPU 2018	U\$ 27,87/kW.mês REH 2.363/2017
TEO 2018	R\$ 11,88/MWH REH 2.364/2017	TFSEE 2018	R\$ 640,42/kW DSP SGT 4.402/2017	TSA 2018	R\$ 6,88/MVAR-H REH 2.364/2017	BANDEIRA TARIFÁRIA DEZ/2018 	
ACR_{MÉD} 2018	R\$ 213,00/MWH DSP 3.440/2017	VR 2017	R\$ 103,44/MWH DSP 1.118/2015 data base jun/14	VR 2018	R\$ 143,90/MWH DSP 3.522/2017 data base ago/15		

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. REPRODUÇÃO PARCIAL PERMITIDA DESDE QUE CITADA A FONTE. PROIBIDA CÓPIA E REPRODUÇÃO COMERCIAL SEM AUTORIZAÇÃO.

Excelência Energética

Rua Gomes de Carvalho, 1329 - 5º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
Fone (11) 3848.5999 Fax (11) 3044.5400
www.excelenciaenergetica.com.br